



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAL 473/2025  
Data: 11/03/2025 - Horário: 17:09  
Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HUB  
DE INOVAÇÃO E  
EMPREENDEDORISMO PARA  
MULHERES (HIEM) NO ESTADO DE  
ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Hub de Inovação e Empreendedorismo para Mulheres (HIEM), com a finalidade de fomentar o empreendedorismo feminino, apoiar startups lideradas por mulheres e promover a inovação tecnológica no Estado de Alagoas.

**Art. 2º** - O HIEM será estruturado como uma rede de hubs regionais distribuídos estrategicamente pelo Estado, com o objetivo de:

- I - Disponibilizar espaços de coworking equipados com internet, impressoras 3D e laboratórios de prototipagem;
- II - Oferecer cursos gratuitos de inovação, marketing digital e desenvolvimento de produtos;
- III - Estabelecer parcerias com empresas, universidades e organizações do terceiro setor para facilitar o acesso a microcrédito, mentorias e investimentos;
- IV - Incentivar a inserção de mulheres no setor de tecnologia e inovação;
- V - Promover eventos, hackathons e feiras de negócios voltadas ao público feminino empreendedor.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

**Art. 3º** - Os recursos necessários para a implantação e manutenção do HIEM poderão ser oriundos de:

- I - Dotações orçamentárias do Estado de Alagoas;
- II - Convênios e parcerias com instituições privadas e organismos nacionais e internacionais;
- III - Recursos provenientes de editais de fomento à inovação e ao empreendedorismo;
- IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

**Art. 4º** - A execução do HIEM será coordenada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação de Alagoas, em colaboração com a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
10 de Março de 2025.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei visa impulsionar o empreendedorismo feminino no Estado de Alagoas, proporcionando um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento de negócios liderados por mulheres. As barreiras enfrentadas por mulheres empreendedoras, como falta de capacitação e dificuldade de acesso a financiamento, podem ser mitigadas com a criação de hubs regionais que ofereçam infraestrutura adequada, formação profissional e conexões estratégicas.

Diante da relevância do tema, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
10 de Março de 2025.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual